

RECEBI O ORIGINAL
Em 27/12/19
Fadermon Marques



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 267
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 372/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Companhia Brasileira de Asfalto da Amazônia - Importação e Exportação Ltda - CBA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coroaci, nº 50, Qd.07, Lote 17, Sala "A", Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.099.585/0004-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.380.806-1

FONE: (92) 98139-7698

FAX: (92) 3020-5335

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1208

PROCESSO Nº: 2382/T/12

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coroaci, nº 50, Qd.07, Lote 17, Santa Etelvina, Manaus -AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de Emulsão Asfáltica e Impermeabilizantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno.

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 372/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2382/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante a apresentação do manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É proibido qualquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
10. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações dos fabricantes e as normas ambientais.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).